



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1 811

= *Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a SUNAB - Superintendência Nacional do Abastecimento para promover ação fiscalizadora, junto ao comércio em geral e dá outras providências* =

O SR. DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ:-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Jacareí, autorizado a firmar convênio com a SUNAB - Superintendência Nacional do Abastecimento -, com a finalidade de exercer, em todo o Município, por delegação de competência, ação fiscalizadora/junto ao comércio em geral, conforme Decreto Federal nº 51.644/A de 26 de dezembro de 1 962.

ARTIGO 2º) - A ação fiscalizadora a que se refere o artigo primeiro da presente lei, será executada por servidores indicados pelo Executivo Municipal, de conformidade com as portarias, normas processuais e instruções fornecidas pela SUNAB.

ARTIGO 3º) - Para a perfeita execução da presente lei, o Executivo Municipal deverá indicar o Órgão da Municipalidade que ficará encarregado de coordenar as atividades fiscalizadoras delegadas pelo convênio.

ARTIGO 4º) - O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a presente lei, com observância das disposições vigentes da SUNAB, estabelecidas nas Portarias Super Nºs. 761 de 17 de junho de 1 968 e 6 de 13 de janeiro de 1 969.

ARTIGO 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LEI Nº 1811 - Fls. 02

ARTIGO 6º) - Revogam-se as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 13 DE outubro DE 1977


DR. BENEDICTO SERGIO LENCIONI
PREFEITO MUNICIPAL